



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**2ª CÂMARA**

---

**RESOLUÇÃO N.º 385/99**

**SESSÃO DE:** 10.05.99

**PROCESSO DE RECURSO N.º 002247/95      A.I. : 1/340663**

**RECORRENTE:** Línea Nobre Móveis de Estilo Ltda.

**RECORRIDO :** Divisão de Procedimentos Tributários

**RELATOR:** Alberto Cardoso Moreno Maia

---

**EMENTA:** ICMS – OMISSÃO DE VENDAS. AI per saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscais. Fiscalização em profundidade. Apuração conforme totalizador do levantamento quantitativo de estoque de mercadorias. Autuação procedente. Confirmada decisão monocrática por unanimidade.

---

**RELATÓRIO:** Procedimento relativo ao AI 1/340663 – Omissão de Vendas no valor de (Tributo CR\$ 2.806.000,00), referente a apuração conforme totalizador do levantamento quantitativo de estoque de mercadorias realizado em 12.06.95.

Impugnação tempestiva, alegando cerceamento de defesa por falta da entrega das planilhas instrutoras da ação fiscal.

Julgamento em Instância Singular pela PROCEDÊNCIA do AI.

Recurso voluntário.

Parecer da A. Tributária pela manutenção da decisão recorrida, adotada pela P.G.E.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:** Examinando os autos verifico que a fiscalização procedeu levantamento quantitativo de estoque, constatando a venda de mercadorias sem a emissão de documento fiscal.

Embora a defesa alegue falta de entrega dos documentos que nortearam o levantamento fiscal, nas informações complementares ao AI (fls. 5.) consta a demonstração do crédito tributário exigido e os documentos que lastraram a ação fiscal, isto é, Portaria n° 338/95, planilhas de entrada e saída de mercadorias e quadro totalizador.

Inegavelmente, nessas complementares informações os documentos constam do rol de documentos e foram recebidos pela mesma pessoa que assinou o AI, e os docs. de fls. 60 e 61.

Ainda assim, cópias de tais documentos foram, novamente, entregues em diligência especial, sendo reaberto novo prazo para defesa à autuada que manteve-se silente.

O levantamento se realizou com base nas notas fiscais do contribuinte que nelas atribuiu nomenclatura distinta para suas mercadorias, vendendo-as como artigos diversos (nomes diferentes, classificações diversas e preços distintos)

Resulta disso que a mercadoria toda, levantada pela fiscalização, foi vendida sem NF.

Vale ressaltar que a própria autuada na sua defesa foi genérica, não apontando de forma precisa como nominava e classificava suas mercadorias.

Em seu recurso lança, ainda, maior confusão sobre a sua forma de nominá-las – “A empresa adquiriu no período arrolado pela fiscalização, mercadorias de diversos fornecedores cujas nomenclaturas variam muito daí em alguns casos as notas fiscais de saída estarem com nomes um pouco diferentes das notas de entradas.”

Embora assim apele, nada junta nos autos que possa dar um vislumbre de esclarecimento ou veracidade a tais afirmações.

Convencido estou que inteira razão assiste à julgadora de 1ª instância que contou com parecer favorável da A. Tributária e P.G.E. sobre a procedência que deu à ação fiscal neste procedimento.

Submeto, pois, a este E. Colegiado, voto no sentido de que se conheça do recurso voluntário e negue-se-lhe provimento, mantendo-se a decisão singular.

É o voto.

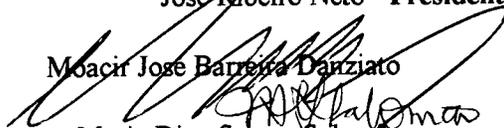
**DECISÃO:** Vistos, etc., autos de nº 1/0002247/95, **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do C.R.T., por unanimidade de votos conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento e confirmar a decisão da instância singular, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** da ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e parecer da D. Procuradoria Geral do Estado.

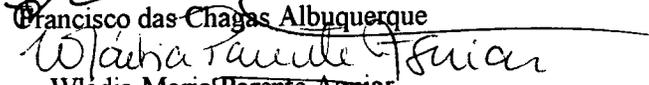
**SALA DA SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS** em Fortaleza, 01 de junho de 1999

Conselheiros:

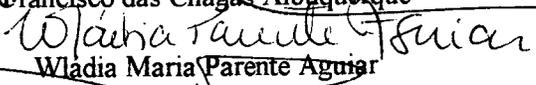
  
José Ribeiro Neto - Presidente

  
Alberto Cardoso Moreno Maia - Relator

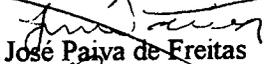
  
Moacir José Barreira Danziato

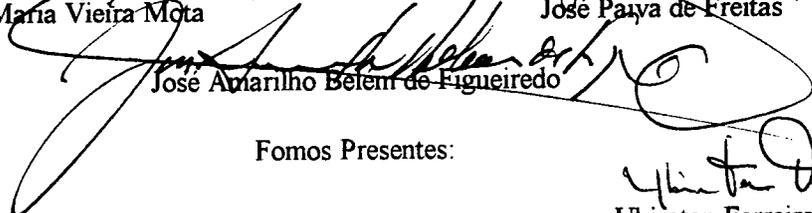
  
Francisco das Chagas Albuquerque

  
Maria Diya Santos Salomão

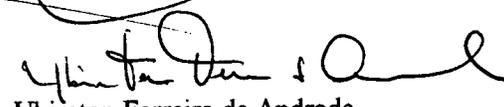
  
Wladia Maria Parente Aguiar

  
José Maria Vieira Mota

  
José Paiva de Freitas

  
José Antônio Belém de Figueiredo

Fomos Presentes:

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado

A Tributário